



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 788, DE 14 DE ABRIL DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo segundo (2º), do artigo 27, da Lei 555, de 22 de dezembro de 1966.

§ 2º. - Expirado o prazo para pagamento à boca-do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de dez por cento (10%) - se o pagamento fôr feito dentro de dez.(10) dias; de vinte por cento (20%) se o pagamento fôr feito do 11º. ao 20º. dia; de trinta por cento (30%) se o pagamento fôr feito do 21º ao 30º dia, acrescida de um por cento (1%) de juros a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de abril de 1.969

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 16, DE 1969.

Projeto de Lei, 21/69

188
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo segundo do artigo 27 da Lei nº 555, de 22 de dezembro de 1.966:

"§ 2º. - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ficam os contribuintes sujeitos à multa de deis por cento (10%) se o pagamento fôr feito dentro de deis dias;- de vinte por cento (20%) se o pagamento fôr feito do 11º ao 20º.dia; de trinta por cento (30%) se o pagamento fôr feito do 21º. ao 30º dia, acrescida de por cento (1%) de juros a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Abril de 1969.

M. Inua Netto

Presidente.

[Signature]

Secretário.